

Parecer nº 76/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008358/2025-18

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 119244413			
Processo SEI: 2090.01.0008358/2025-18			
Processo SLA: 5738/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Adailto de Freitas Machado		CPF:	038.129.326-28
EMPREENDIMENTO: Fazenda Cerradão, Morro Feio e Fortaleza – Matrículas 34.600, 17.665, 34.425, 26.489 e 26.490		CPF:	038.129.326-28
MUNICÍPIO(S): Guimarânia/MG e Cruzeiro da Fortaleza/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18°55'54.32" LONG/X 46°44'23.80"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">· Fator locacional 1 - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza (engenheiro sanitarista e ambiental – CREA MG0000190070D MG)		REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA 6108665/ART. MG20243313887	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/07/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 29/07/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119245806** e o código CRC **C33A2F57**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008358/2025-18

SEI nº 119245806



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 119244413

O empreendimento Fazenda Cerradão, Morro Feio e Fortaleza – Matrículas 34.600, 17.665, 34.425, 26.489 e 26.490 – coordenadas geográficas 18°55'54.32" S. e 46°44'23.80" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades nos municípios de Guimarânia/MG e Cruzeiro da Fortaleza/MG. Em 27/03/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5738/2025, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 01/04/2025 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 25/07/2025 e em 29/07/2025.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: a “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” - em operação desde 02/05/2012-, para o cultivo de tomate, numa área de 25,00 ha (rotacionado e irrigado) e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” - em operação desde 02/05/2012-, sendo cultivados soja, sorgo e milho (em sistema rotacionado) numa área de 300,00 ha; portanto, essas atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

O empreendedor conduz as atividades mencionadas anteriormente por meio de Contrato de Arrendamento firmado entre as partes, conforme documento nos autos do processo. Essas atividades são conduzidas por 3 funcionários fixos e 5 temporários, numa propriedade de 350,00 ha, sendo 5,0 ha de área construída e 325,00 ha de área útil. Na propriedade não tem residentes.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d’água e apresenta remanescente de formações vegetais nativas (Cerrado).

Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão protegidas por aceiros.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio da Portaria de Outorga nº 1903811/2020 (07/05/2020), com validade de 10 anos.

Consta nos autos do processo o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo números: MG-3128907-DA7A.7A21.7F52.40DB.B4AA.337C.D2B5.EF5E, com área declarada de reserva legal de 77,1220 ha (10,53%) e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, têm-se os resíduos sólidos gerados, que são: embalagens vazias de agrotóxicos, que são entregues à INPEV em Patrocínio – MG e os resíduos de origem doméstica, que são destinados ao Aterro de Guimarânia - MG. **Os resíduos recicláveis de origem doméstica devem ser segregados dos demais resíduos e destinados à empresas de reciclagem/associação de catadores de materiais recicláveis.**

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.



O esgoto de natureza sanitária é direcionado para uma fossa biodigestora, instalada próxima à residência.

Foi apresentado o “Relatório Espeleológico – ocorrência de cavidades” referente ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, com a seguinte conclusão: “O mapeamento geológico apresentado não assinalou a existência de cavidades na área do empreendimento e em seu entorno. As observações de campo confirmaram o diagnóstico de escritório quanto às características geológicas e à análise da inexistência do potencial risco para ocorrência de cavidades. Sendo assim, verifica-se que não existem impedimentos espeleológicos para a implantação e operação do empreendimento”. O referido Relatório foi elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental e engenheiro de segurança do trabalho Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza, CREA nº 0000190070D MG, ART. 20254147746.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Cerradão, Morro Feio e Fortaleza – Matrículas 34.600, 17.665, 34.425, 26.489 e 26.490 para as atividades de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” conduzidas nos municípios de Guimarânia/MG e Cruzeiro da Fortaleza/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Cerradão, Morro Feio e Fortaleza – Matrículas 34.600, 17.665, 34.425, 26.489 e 26.490”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Cerradão, Morro Feio e Fortaleza – Matrículas 34.600, 17.665, 34.425, 26.489 e 26.490”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.